LEI Nº 1992, DE 12 DE ABRIL DE 1993.

(Regulamentada pelo Decreto nº 1466/1993)

CRIA 22 (VINTE E DOIS) CARGOS DE SECRETÁRIO DE ESCOLA NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º São criados 22 (vinte e dois) cargos de Secretário de Escola, padrão SE-2, a serem distribuídos pelas diversas unidades escolares do Município.

Parágrafo Único - Os cargos criados no caput deste artigo serão regidos pelo regime jurídico da CLT. (Redação acrescida pela Lei nº 2015/1993)

Art. 2º Os vencimentos básicos do cargo serão de Cr$ 3.500.000,00.

Art. 3º Os cargos criados nesta lei serão providos mediante concurso público.

Art. 4º Decreto do Poder Executivo estabelecerá carga horária, funções do cargo e os requisitos para o seu provimento.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei encontram cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 12 de abril de 1993.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal